

ACORDO JUDICIAL

2017-2018

Processo de Dissídio Coletivo nº DC-1003932-07.2017.5.02.0000

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.556.362/0001-95 e Carta Sindical L.003 P 100 A 1941 - Processo n.º 16472, com base nos Municípios de: *São Paulo, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra* e sede na Rua Formosa, 367 - CEP - 01049-000 - São Paulo - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2014, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Antonio Eugenio Cecchinato**, portador do CPF/MF n.º 039.732.638-68, assistido por seu advogado **Dr. Cleber Fabiano Martins**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 180.554 e no CPF/MF sob o n.º 260757298-36 e **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 42.483 e no CPF/MF sob o n.º 239940968-04, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/06/2017, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical - Processo n.º 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, n.º 95 - 11º and.- Cj. 114, Lapa/SP - CEP 05076-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical - Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, n.º 751 - Sala 2, Brooklin Paulista/SP - CEP 04602-003 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 318862, com sede na Av. Senador Queiróz, n.º 605 - 23º andar - cj.2,312 Centro/SP - CEP 01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças,**



Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Major Sertório, n.º 88 – 4º and. Sls 402/403, Vila Buarque/SP – CEP 01222-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 255.58/40, com sede na Rua Abolição, n.º 66 – Cj.23 Bela Vista/SP – CEP 01319-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes Para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 25.557/40, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 160 – 2º and.- cj.26, Vila Buarque/SP – CEP 01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 309.428/72, com sede na Rua Maranhão, n.º 598 – 4º andar, Higienópolis/SP – CEP 01240-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/06/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, n.º 79 – 2º and. cj. 21, Centro/SP – CEP 01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131.360/54, com sede na Rua da Mooca, n.º 2316 – Sala 3, Mooca/SP – CEP 03104-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º DNT 64/194, livro n.º 2, fls., n.º 25 (SD07600), com sede na Pça. da República, n.º 180 – 6º andar-cj.64, Centro/SP – CEP 01045-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes de São Paulo** – CNPJ n.º 62.216.627/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 12.524/42, com sede na Av. Senador Queiroz, n.º 605 – 11º andar - cj 1118, Centro/SP – CEP 01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 8877/41, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35 – 13º andar - cj. 1313, Centro/SP – CEP 01041-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356 – Centro/SP – CEP 01014-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347/59, com sede na Rua Senador Feijó, n.º 40 – Cj.31, Sé/SP – CEP 01006-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e**



Cinematográfico no Estado de São Paulo – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40 – 11º andar - cj. 11 D/F, Bela Vista/SP – CEP 01312-900 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, n.º 1009 – 5º andar, Bela Vista/SP – CEP 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2017; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53 e Registro Sindical – Processo n.º 212.944 com sede na Rua Sete de Abril, n.º 252 – 1º andar - cj.11/12, Centro/SP – CEP 01044-903 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/02/2017; **Sindicato Das Empresas De Compra, Venda, Locação E Administração De Imóveis Residenciais E Comerciais De São Paulo** – CNPJ n.º 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 798.504/1949, com sede na Rua Doutor Bacelar, n.º 1043 – Vila Clementino/SP – CEP 04026-002– Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/02/2017; **Sindicato Dos Comissários De Despachos, Agentes De Carga E Logística Do Estado De São Paulo** – CNPJ n.º 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical – Processo n.º 790.881/49, com sede na Rua Avanhadava, n.º 126 – 6º andar - cj 60/61, Bela Vista/SP – CEP 01306-901 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/06/2017; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 19073/41, com sede na Largo Paissandu, n.º 51 – Cj. 1404/SP – CEP 01034-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/10/2016; **Sindicato Das Empresas Distribuidoras Editoras, Publicadoras, Vendedoras, Entregas Rápidas de Jornais, Revistas e Outras Publicações impressas ou em versão digital no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 02.318.148/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.002226/1996-99, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, n.º 08 – Cj. 23, Liberdade/SP – CEP 01506-020 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/04/2017; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 25.546/40, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 613 – 2º andar – Bela Vista/SP – CEP 01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2017; **Sindicato Das Sociedades De Fomento Mercantil - Factoring Do Estado De São Paulo** – CNPJ n.º 69.283.182/0001-51 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.002617/92-47, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 425 – conj. 183, Centro/SP – CEP 01009-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/06/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos** – CNPJ n.º 06.655.226/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 24000006792/91 com sede Rua Caraguatatuba, n.º 17 – Guarulhos/SP – CEP 07012-090 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2017; **Sindicato Dos Lojistas Do Comércio De São Paulo** – CNPJ n.º 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, n.º 99 – 3º andar, República/SP – CEP 01048-100 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2017; que firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01.12.17.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO".

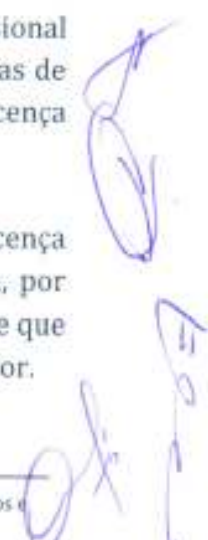
2ª - CLÁUSULAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE - Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional acordante, ficam estendidas aos empregados contabilistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, que estejam e venham a permanecer em vigor no período de vigência deste acordo, bem como as que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante, nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo, ou seja, 01.12.17.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO - Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 2.146,00 (dois mil cento e quarenta e seis reais), excluídos os aprendizes, na forma da lei.

4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO - Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos dessa garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO - Concessão de licença remunerada de, no máximo, 2 (dois) dias por ano, a 01 (um) empregado da categoria, por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.



7ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão dos salários do mês de FEVEREIRO de 2018, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo Judicial, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, no importe de 5% (cinco por cento), estando limitada ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado, a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, em atenção ao disposto no art. 545 da CLT, bem como no art. 611-B, XXVI, da Lei nº 13.467/17.

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo* a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcí-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

8ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

9ª - ANOTAÇÃO NA CTPS - Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

10ª - MULTA - A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto neste Acordo, vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

11 - ABRANGÊNCIA - Este Acordo Judicial aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade, e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no Registro da CTPS, na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, nas empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários do presente Acordo, no Estado de São Paulo.

12 - DIFERENÇAS SALARIAIS - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência JANEIRO/2018.

13 - VIGÊNCIA - As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 01.12.17 à 30.11.18.

São Paulo, 29 de JANEIRO de 2018.

Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANTONIO EUGENIO CECCHINATO

Presidente

CPF/MF nº 039.732.638-68

CLEBER FABIANO MARTINS

Advogado

OAB/SP nº 180.554

RICARDO BORDER

Advogado

OAB/SP nº 42.483

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e demais sindicatos patronais subscritores.

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado

OAB/SP nº 86.368